

CONTRATO N.º 2025\_0001\_AJD PARA A “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHARIA” PARA A FUNDAÇÃO GIL EANNES, FP, ADJUDICADO PELO VALOR DE **15 975,00 EUROS**, ACRESCIDO DE IVA A 23%, NO VALOR DE 3 674,25 EUROS, PERFAZENDO O VALOR CONTRATUAL DE 19 649,25 **EUROS**. -----

Entre ambas as partes e nos termos do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro, celebra-se o presente contrato de aquisição de serviços de serralharia para a manutenção dos espaços museológicos do Navio para a FUNDAÇÃO GIL EANNES, FP, para a Fundação Gil Eannes, FP, no montante global de **19 649,25 EUROS**. -----

Como contraente público, a Fundação Gil Eannes, FP, doravante designado por primeiro outorgante ou entidade adjudicante, pessoa coletiva nº 504 668 340, com sede no Navio Gil Eannes, Doca Comercial, 4900-321 Viana do Castelo, representado por Joaquim Luís Nobre Pereira, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo e João Manuel Ribeiro Lomba da Costa, na qualidade de Vogal e Vice-Presidente no Conselho Diretivo com poderes para o ato que lhe foram conferidos pelo artigo 17º dos estatutos da Fundação Gil Eannes, FP. -----

Como cocontratante, Metaló – Electrica de A. Cruz, Lda, doravante designado por segundo outorgante ou adjudicatário, com o número de identificação fiscal 506 502 090, com sede na Rua D. Afonso III nº 20 – Pav.3 e 4 Deocriste, 4905-261 Viana do Castelo, representado por Raúl Fernando da Costa Simas, com número de identificação do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] e sede profissional em Rua Afonso III nº 20 – Pav.3 e 4 Deocriste, 4905-261 Viana do Castelo, Viana do Castelo, o qual na qualidade de representante legal tem poderes para outorgar o presente contrato. -----

**PRIMEIRA: Adjudicação e Aprovação da minuta** -----

A adjudicação do objeto a contratar e a respetiva minuta foram aprovados em 14 de fevereiro de 2025, pelo Vice-Presidente do Conselho Diretivo, João Lomba da Costa, na plataforma das compras públicas, com poderes para o ato que lhe foram conferidos conforme ata nº 125 do Conselho Diretivo de 25 de março de 2019. -----

**SEGUNDA: Objeto**-----

O presente contrato tem como objeto a aquisição de serviços de serralharia para reabilitação dos espaços museológicos para a Fundação Gil Eannes, FP. -----

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O primeiro outorgante só reconhece como único responsável pelo fornecimento do serviço, objeto do presente contrato, o segundo outorgante, o qual assume diretamente todas as obrigações nele previsto. -----

PARÁGRAFO SEGUNDO: As obrigações a cujo cumprimento está obrigado o segundo outorgante no fornecimento do serviço, abrangem, para além das condições estipuladas neste contrato, as constantes no caderno de encargos, nos esclarecimentos prestados, nos suprimentos de erros e omissões expressamente aceites pelo primeiro outorgante e na proposta adjudicada, documentos que passam a fazer parte integrante do presente contrato. -----

**TERCEIRA: Financiamento** -----

O encargo previsto neste contrato será suportado pelo orçamento da Fundação Gil Eannes, FP. -----

**QUARTA: Encargo** -----

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O encargo total deste contrato é de 19 649,25 euros, sendo o valor de **15 975,00** euros correspondentes à execução do fornecimento e o valor de 3 674,25 euros correspondentes ao IVA à taxa legal de 23%. -----

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos serão efetuados no prazo de 60 dias após a receção da respetiva fatura, e desde que devidamente emitida, nos termos previstos no art.º 299º do CCP. Através de transferência bancária para a conta titulada pela entidade adjudicatária, devendo esta informar à entidade adjudicante do respetivo IBAN. -----

PARÁGRAFO TERCEIRO: A emissão das faturas pelo adjudicatário deve observar o disposto no artigo 299º -B do CCP. -----

PARÁGRAFO QUARTO: Nas faturas emitidas deve constar o número de encomenda e a referência do contrato. -----

PARÁGRAFO CINCO: Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este

obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida de acordo com as regras contabilísticas aplicadas. -----  
-----

**QUINTA: Fornecimento e Prazo de execução do contrato**-----

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os elementos técnicos necessários para a execução dos serviços de serralharia serão fornecidos ao adjudicatário no primeiro dia útil seguinte à assinatura do contrato por ambas as partes e à data da sua publicitação na plataforma eletrónica do portal Base.Gov. Tal comunicação será realizada diretamente pelo responsável técnico designado pela FGE. -----

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato entra em vigor na data da sua celebração, cessando com a entrega e aceitação dos serviços adjudicados. Por sua vez, a prestação dos serviços objeto do contrato terá início no primeiro dia útil seguinte à data da sua publicitação na plataforma eletrónica do portal Base.Gov, devendo ser concluída no prazo máximo de 3 (três) meses, conforme estabelecido no caderno de encargos. -  
-----

**SEXTA: Gestor do contrato** -----

O gestor nomeado para o presente contrato é [REDACTED], trabalhador da Fundação Gil Eannes, FP, com a função de acompanhar permanentemente a execução do presente contrato, sendo que toda e qualquer anomalia, defeito ou desvio às cláusulas do mesmo devam ser reportadas por si e de imediato ao órgão competente, fazendo-se acompanhar por relatório com o elenco das medidas corretivas que julgue necessárias, nos termos e para os efeitos do artigo 290º - A do CCP. -----  
-----

**SÉTIMA: Local de prestação do serviço** -----

O fornecimento do serviço ou bens objeto do presente contrato terá lugar no Navio Gil Eannes atracado na Antiga Doca Comercial de Viana do Castelo.-----  
-----

**OITAVA: Sigilo** -----

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais. -----  
-----

-----  
**NONA: Sanção por violação dos prazos contratuais** -----

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso do fornecimento do contrato por parte do adjudicatário e das garantias dadas, poderá a Fundação Gil Eannes, FP interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que a Fundação Gil Eannes, FP sofra na sequência de tais atos. -----

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior, deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta. -----

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de atraso na conclusão da execução do serviço por facto imputável ao segundo outorgante, o primeiro outorgante pode aplicar uma sanção contratual pecuniária, por cada dia de atraso, de acordo com a lei (art.º 329º do CCP).-----

PARÁGRAFO QUARTO: Para o efeito do disposto na cláusula anterior, não se considera que o segundo outorgante deu início ao fornecimento enquanto não tiver assinado o contrato.-----

-----  
**DÉCIMA: Cessão da posição contratual** -----

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante. -----

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento. -----

PARÁGRAFO TERCEIRO: A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Decreto-Lei n.º. 18/2008, de 29 de Janeiro e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato. -----

-----  
**DÉCIMA PRIMEIRA: Casos fortuitos ou de força maior** -----

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, encerramento do navio a visitas, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----

PARÁGRAFO SEGUNDO: A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----  
-----

**DÉCIMA SEGUNDA: Fiscalização da Execução** -----

A Entidade Adjudicante procederá à fiscalização da execução do contrato, sendo-lhe garantido o direito de solicitar relatórios periódicos e inspecionar os serviços prestados, de modo a assegurar o cumprimento das condições contratuais. -----

O Adjudicatário deverá disponibilizar toda a documentação e informações necessárias para a fiscalização, bem como permitir o acesso aos locais de execução dos serviços. -----

**DÉCIMA TERCEIRA: Cessação do contrato** -----

A Fundação Gil Eannes, FP pode rescindir o contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos ou na Lei. -----  
-----

**DÉCIMA QUARTA: Rescisão do contrato** -----

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O incumprimento substancial das obrigações contratuais, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato por justa causa, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. Considera-se incumprimento substancial das obrigações contratuais as seguintes situações: -----

- a) Incumprimento das obrigações contratuais, essenciais ou acessórias, por parte do Adjudicatário, que não sejam sanadas no prazo concedido pela Entidade Adjudicante, após notificação para regularização; -----
- b) Atraso superior a 30 dias na execução dos serviços, sem que o Adjudicatário tenha obtido prorrogação do prazo, nos termos legais; -----
- c) Execução deficiente ou insuficiente dos serviços, resultando em não conformidade com as especificações acordadas no caderno de encargos, que não seja corrigida após múltiplas notificações por parte da Entidade Adjudicante; -----
- d) Caso o Adjudicatário se encontre em situação de falência, insolvência, cessação de atividade ou outra situação que impeça a continuidade da execução do contrato, comprometendo o cumprimento das suas obrigações contratuais. -----

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Entidade Adjudicante poderá rescindir o contrato por incumprimento insanável, sem necessidade de prévia notificação ou prazo de regularização, nos seguintes casos: -----

- a) Incumprimento total ou parcial das obrigações contratuais essenciais que sejam irreparáveis, isto é, que não possam ser corrigidas em tempo hábil ou que envolvam a execução de serviços de forma totalmente incompatível com o estipulado no caderno de encargos; -----
- b) Impossibilidade de execução do contrato devido a falhas técnicas ou outros motivos irreversíveis que impeçam a continuidade ou a conclusão dos serviços contratados, mesmo após tentativas razoáveis de resolução ou adaptação; -----
- c) Incumprimento total ou parcial do adjudicatário quando este não cumprir integralmente as condições e obrigações deste contrato, no prazo previsto na cláusula 5ª. -----

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em caso de rescisão por justa causa ou por incumprimento insanável, a Entidade Adjudicante poderá: -----

- a) Exigir ao Adjudicatário o pagamento de indemnização pelos danos causados pela falha no cumprimento das obrigações contratuais, nomeadamente os custos adicionais resultantes da necessidade de contratar outro prestador de serviços para a execução do objeto do contrato; -----
- b) Em caso de rescisão, após serviços ou bens já fornecidos em conformidade com o contrato, não será prejudicado o adjudicatário, no que concerne ao pagamento dos mesmos. -----
- c) Proceder à retenção de montantes já pagos ao Adjudicatário, de forma a compensar os prejuízos causados pelo incumprimento e a necessidade de recontratar os serviços, sem prejuízo de outra compensação adicional que possa ser devida; -----
- d) Delegar a conclusão dos serviços a outro prestador, ficando o Adjudicatário responsável pelos custos adicionais da nova contratação e pela reparação dos danos causados pela não execução ou execução defeituosa; -----
- e) A rescisão não poderá afetar os serviços ou bens num prazo a 60 dias úteis a contar da data da notificação. -----

**DÉCIMA QUINTA: Questões emergentes da execução do presente título contratual.** -----

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa. -----

-----  
**DÉCIMA SEXTA: Parte integrante deste título contratual e prevalência.** -----

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fazem parte integrante deste título contratual: -----

- Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; -----
- Os esclarecimentos e retificações relativas ao caderno de encargos; -----
- O Caderno de Encargos; -----
- A proposta adjudicada. -----

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de divergência entre os elementos referidos no parágrafo primeiro desta cláusula, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse parágrafo.-----

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em caso de divergência entre os documentos referidos no parágrafo primeiro desta cláusula e o clausulado do contrato prevalece o clausulado do contrato. -----

\_\_\_\_\_  
Pelo 1º Outorgante  
Joaquim Luís Nobre Pereira

\_\_\_\_\_  
Pelo 1º Outorgante  
João Manuel Ribeiro Lomba da Costa

\_\_\_\_\_  
Pelo 2º Outorgante  
Raúl Fernando da Costa Simas